



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA 2 apresentada ao PROJETO DE LEI 11/2018

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requero inclusão dos artigos abaixo ao PL 11/2018, conforme redação a seguir:

Artigo x. - A Cota de Solidariedade, disciplinada nos arts. 111 e 112 do Plano Diretor Estratégico - PDE, aprovado pela Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014, deverá ser cumprida preferencialmente no perímetro de que trata o art. 5º desta lei.

§1º Na hipótese do empreendedor optar pelo disposto no inciso I ou II do § 2º do art. 112 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, o empreendimento ou terreno deverão localizar-se no perímetro das Prefeituras Regionais de Santana e Casa Verde;

§2º Caso o empreendedor opte por realizar o depósito no Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, conforme disposto no inciso III do § 2º do art. 112 da Lei 16.050, de 31 de julho de 2014, os recursos deverão ser integralmente utilizados no Serviço de Moradia Social e Programa de Locação Social, para HIS - Habitação de Interesse Social.

São Paulo, 02 de maio de 2018.

José Police Neto

Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O objetivo de presente emenda incentivar a produção de unidades habitacionais na zona norte da cidade, preferencialmente no perímetro do PIU para habitações destinadas ao programa de Locação Social.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/05/2018, p. 75

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.